

Processo n.: @REP 18/00118802

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 05/2018, visando o registro de preços para aquisição de medicamentos para uso e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESFs da Farmácia Básica

Interessada: SOMA/SC Produtos Hospitalar Ltda.

Procuradores: Edinando Luiz Brustolin e Marcos Fey Probst

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 305/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação apresentada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, pela empresa SOMA/SC – Produtos Hospitalar, por faltar à Representante interesse de agir, de acordo com os arts. 330, II e 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicáveis com supedâneo do art. 308 do nosso Regimento Interno.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Representante e à Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Ata n.: 31/2018

Data da sessão n.: 16/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC